

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|----------------|--------------------|--------------------------------------|------------|
| | | Nº: 694/2021 PROC. Nº: 22.01/2021 | 16-07-2021 |

ASSUNTO: Pergunta nº 2231/XIV/2ª do CDS-PP

- Nomeação da diretora da DGAV para plataforma regional para o bem-estar animal na Organização Mundial de Saúde Animal

De acordo com o enunciado na pergunta parlamentar n.º 2231/XIV/2, dirigida a esta área governativa, cumpre informar:

- Na plataforma Europeia da OIE (Organização Mundial da Saúde Animal) para o Bem Estar Animal existem apenas dois lugares destinados a Estados-Membros da União Europeia. Para este novo mandato, os Estados Membros elegeram Portugal e Irlanda para os representarem.
- Esta plataforma, criada pela OIE em 2013, trabalha de forma muito clara as questões do Bem Estar Animal, bem como a sua integração com as matérias da saúde animal e saúde pública. Portugal é reconhecido internacionalmente como sendo um exemplo de boas práticas nas questões relacionadas com o Bem Estar Animal, decorrente do trabalho desenvolvido pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) neste âmbito.
- Nesta plataforma têm assento os delegados dos países membros da Organização Mundial de Saúde Animal. No caso de Portugal a delegada é a Diretora Geral de Alimentação e Veterinária.
- A plataforma tem um conjunto de prioridades de atuação, relacionadas com o transporte e abate de animais, gestão de desastres, Bem Estar dos equídeos e controlo de população de animais errantes na perspetiva da saúde animal e da saúde pública, todas elas matérias da competência da DGAV.
- A DGAV é a Autoridade Sanitária Veterinária nacional, pelo que todas as questões relativas à saúde animal e à saúde pública, incluindo aquelas referentes aos animais de companhia, estão na esfera de competências deste organismo.
- Pese embora o Decreto-Lei n.º 46/2021 de 11 de junho, transfira ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) as competências relacionadas com o bem-estar dos animais de companhia, a DGAV mantém as suas competências relativamente ao Bem Estar de todos as restantes espécies e categoriais de animais, bem como sobre as matérias relativas ao transporte e abate de animais.



- Neste contexto, terá que existir uma articulação de atuação com o ICNF, uma vez que as questões de Bem Estar Animal são indissociáveis da saúde animal e mesmo da saúde pública, tal como prevê o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2021 de 11 de junho, que altera a alínea j), n.º 4, artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 43/2019 de 29 de março (LO do ICNF), no sentido de determinar que a autoridade veterinária nacional, que é a DGAV, deve ser ouvida na aprovação pelo ICNF, dos planos de controlo previstos no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, que estabelece as medidas complementares das disposições da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Pedro Rosa